

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
2401/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL - PL Nº 2401, DE 2003

AUTOR: DEPUTADO CELSO RUSSOMANO e outros

PARTIDO
PP

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o §5º ao artigo 20 do Projeto de Lei nº 2401, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20

.....

§5º - Não se tipifica infração administrativa e civil os casos de risco do desenvolvimento de produtos geneticamente modificados , cujos processos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Biossegurança – CNTBio , CNBS e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca."

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode aplicar modo genérico penas de responsabilidades civil ou administrativa nos casos de Organismos Geneticamente Modificados , principalmente aqueles cujos processos tenham sido aprovados em toda a sua etapa pelos órgãos de controle de biossegurança do Estado.

A nossa emenda isenta de infração toda e qualquer ação cujo o risco do desenvolvimento for tipificado como eximente da responsabilidade, principalmente pelas avaliações criteriosas advindas dos estudos de impacto que prevêem o projeto em tela .

06/11/03

DATA

Nome do parlamentar

Assinatura
